Termo CONTRATO PS-994/23 - SC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-994/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A SC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Contrato nº **PS-994/2023,** de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com base no Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 023/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-025/2022, de 24/11/2022, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: Superintendente, Guilherme Luiz da Costa
CPF: ***.557.406-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira
CPF: ***.954.426-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **SC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2239, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.710-662
CNPJ/MF: 21.064.635/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Nobre de Paula
CPF: ***.889.716-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, visando atender aos veículos da frota da PRODEMGE.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 023/2023.

2.1.2 Proposta da contratada datada de 31/03/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Transporte e Insumos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 19.120,00** (Dezenove mil e cento e vinte reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Serviços prestados	**Estimativa Mão-de-Obra (Horas) - (A)**	**Valor Unitário da Mão-de-Obra (R$/Hora) - (B)**	**Valor Total (C = A x B)**
Mecânica Geral, Eletricidade, Lanternagem, Pintura, Capotaria, Vidraçaria e demais serviços previstos no Termo de Referência	80	R$ 39,00	**R$ 3.120,00**
Fornecimento, sob demanda, de peças novas e originais, componentes, acessórios e materiais necessários à execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota PRODEMGE. **(D)**		**R$ 16.000,00**	
Valor Total de Serviços + Peças / Acessórios (C+D)		**R$ 19.120,00**	

5.2 Pelos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, item 1 do objeto, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$3.120,00** (Três mil, cento e vinte reais), durante a vigência contratual, conforme demanda.

5.2.1 As quantidades de horas informadas no campo "A" correspondem ao número máximo de horas previsto. Ao longo da vigência do contrato, de 24 (vinte e quatro) meses, somente poderá ser faturado o serviço demandado pela **PRODEMGE** e efetivamente executado pela **CONTRATADA.**

5.3 Pelos serviços de Fornecimento de Peças e Acessórios, item 2 do objeto, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de **R$16.000,00** (Dezesseis mil reais), durante a vigência contratual, conforme demanda.

5.3.1 A cada demanda, o fornecedor deverá apresentar 03 (três) orçamentos datados, com especificações claras e completas de nome das peças, componentes e/ou acessórios, marca, origem e preços, que serão submetidos à aprovação pela **PRODEMGE**.

5.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.4.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.4.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.4.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 023/2023

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 023/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL, DOS PRAZOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A instalação física da **CONTRATADA** ou da oficina que realizará os serviços deverá estar localizada em um raio de **até** 15 (quinze) km da Unidade Bahia da **PRODEMGE**, situada na rua da Bahia, nº 2.277, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-019.

7.2 Os veículos serão conduzidos até a sede da **CONTRATADA** pelos motoristas da **PRODEMGE**, conforme agendamento prévio realizado pela equipe de transportes da **PRODEMGE**, e serão retirados no mesmo local, pelos mesmos condutores, tão logo os veículos estejam prontos e liberados.

7.3 A **CONTRATADA** deverá enviar para o e-mail dos fiscais, conforme item 20 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, o diagnóstico e o orçamento de mão de obra e dos serviços a serem executados, bem como das peças a serem substituídas, para a **PRODEMGE** em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do(s) veículo(s) em suas instalações para avaliação.

7.4 As manutenções preventivas e/ou corretivas, com ou sem substituição de peças, deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de entrada do(s) veículo(s) na oficina.

7.5 Nos casos de serviços de alta complexidade e/ou comprovada falta de peças de reposição no mercado, os prazos deverão ser definidos e acertados, expressamente, pelas partes.

7.6 Os atrasos comprovadamente motivados/justificados não serão computados na contagem do prazo de entrega do(s) veículo(s).

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 A **CONTRATADA** deverá fazer constar, no orçamento aprovado, o prazo de garantia dos serviços, que deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) km, considerando-se, como marco inicial para sua contagem, a data de liberação do(s) veículo(s) pós-manutenção.

8.2 Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a **PRODEMGE**, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia.

8.3 Para as peças novas e originais, os componentes e materiais utilizados quando da reposição/substituição, deverá ser garantido o prazo estipulado pelo fabricante dos mesmos.

8.4 É facultado à **PRODEMGE** comprovar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças, componentes e materiais, constituindo-se inadimplência contratual o fato de a **CONTRATADA** oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

9.2 O recebimento do objeto contratual pela **PRODEMGE** far-se-á de forma provisória e definitiva, conforme abaixo:

9.2.1 Provisoriamente, por 07 (sete) dias úteis, tendo, como marco inicial, o momento em que a **PRODEMGE** receber o veículo da **CONTRATADA**, pronto para o uso;

9.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do recebimento provisório.

9.3 O recebimento e/ou a aprovação dos serviços pela **PRODEMGE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificados imediata ou posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

9.5 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

10.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação ao licitante vencedor.

10.2 Os serviços de manutenção preventiva relacionados no presente contrato deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**.

10.3 Quanto à manutenção corretiva, poderão ser subcontratados os serviços de borracharia, capotaria e tapeçaria, vidraçaria, funilaria, lanternagem e pintura, retífica de motores, bomba injetora e bicos injetores, além de desempeno de chassis.

10.4 A subcontratação dos serviços supramencionados deverá ser comunicada à **PRODEMGE**, que fará a verificação das condições e do local onde os serviços serão realizados, devendo este ser em **até** 15 (quinze) km da Unidade Bahia da PRODEMGE, situada na rua da Bahia, nº 2.277, Savassi. Belo Horizonte/MG.

10.5 Os serviços subcontratados somente poderão ser executados após prévia e expressa autorização por parte da **PRODEMGE** e serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao ônus, a garantia e a perfeição técnica.

10.6 A **CONTRATADA** responde por quaisquer falhas na execução dos serviços ou pelo emprego de peças inadequadas.

10.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder, perante a PRODEMGE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

11.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 14 – Níveis de Serviço, do processo de Dispensa de Licitação por Valor n/º 023/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 **DA CONTRATADA**:

12.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

12.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor n/º 023/2023.

12.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

12.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

12.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

12.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

12.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

12.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

12.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 12.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

12.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

12.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

12.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

12.2.16 Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela qualidade e segurança, devendo os trabalhos ser conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas, de modo que garanta o uso normal e perfeito funcionamento dos veículos.

12.2.16.1 Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da **CONTRATADA**, situada em Belo Horizonte, em um raio de **até 15** (quinze) km da Unidade Bahia da **PRODEMGE**, situada na rua da Bahia, nº 2.277, Savassi, Belo Horizonte/MG. Devendo iniciar-se depois da solicitação do serviço e somente deve ser realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento.

12.2.17 Apresentar orçamento com o preço das peças e valor dos impostos incluídos e os prazos para a execução dos serviços referente à manutenção de cada veículo, identificado pela placa, para aprovação prévia da **PRODEMGE**, através da Gerência de Apoio Logístico - GAL, antes da execução dos serviços.

12.2.17.1 O prazo máximo de execução do(s) serviço(s) de manutenção corretiva e preventiva é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de entrada do(s) veículo(s) na oficina, salvo se outro prazo for ajustado entre as partes, considerando-se a complexidade do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s) ou a falta de peças de reposição, componentes e/ou acessórios, desde que devidamente motivado e formalizado.

12.2.18 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PRODEMGE** sobre os serviços executados.

12.2.19 As manutenções deverão ser capazes de preservar as condições normais de funcionamento dos veículos.

12.2.20 As peças e demais componentes fornecidos devem ser originais, novos e entregues em embalagens lacradas. A critério exclusivo da **PRODEMGE**, poderão ser utilizadas peças não GENUÍNAS/ ORIGINAIS, desde que seus valores sejam inferiores, e que seja oferecida a mesma garantia da FÁBRICA/MONTADORA.

12.2.21 Fornecer, no ato da assinatura do contrato, a Tabela de Tempos de Reparos e a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora, preferencialmente em meio digital, ou a qualquer tempo, quando houver alteração da tabela, para os fiscais conforme citado no item 20 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

12.2.22 Emitir relatórios técnicos de manutenções corretivas e de manutenções preventivas realizadas, após prestação dos serviços, nos quais deverá constar todo o serviço executado, além de peças ou componentes que porventura tiverem sido substituídos.

12.2.23 Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, dentro do prazo de garantia.

12.2.24 Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, devendo essa, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

12.2.25 A **CONTRATADA** deverá fornecer à **PRODEMGE**, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

12.2.26 Manter espaço físico coberto onde possam guardar, no mínimo, 02 (dois) veículos da **PRODEMGE** dentro da oficina, aguardando manutenção.

12.2.27 Sujeitar-se à fiscalização da **PRODEMGE**, através de funcionário por ela credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas.

12.2.28 Responder pelos veículos sob sua responsabilidade, resguardando-os de possíveis avarias, danos, furtos, incêndios, inundações, danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros e seus prepostos.

12.2.29 Responder por todos os danos e prejuízos causados nos veículos da **PRODEMGE**, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, e/ou provocados por terceiros, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade.

12.2.30 Dar plena garantia dos serviços, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses após a realização dos serviços ou 5000 (cinco mil) km, cujo termo final do prazo de garantia será o evento que ocorrer em primeiro lugar (prazo ou quilometragem), bem como garantir as peças e acessórios contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estipulado pelo fabricante.

12.2.31 Entregar o veículo consertado, lavado, higienizado e em condições de uso imediato.

12.2.32 Não permitir que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina.

12.2.33 Não permitir que ocorram infrações de trânsito no período em que o veículo se encontrar sob sua responsabilidade, arcando com o respectivo pagamento caso ocorram.

12.2.34 Possuir seguro acobertando os veículos sob sua guarda, contra furto e roubo, incêndio, avarias resultantes de manobras no pátio e outros danos que porventura ocorram.

12.2.35 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** obter junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

12.2.35.1 As tabelas serão fornecidas no ato da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;

12.2.35.1.1 As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;

12.2.35.1.2 As referidas tabelas serão utilizadas pela **PRODEMGE** para medição dos serviços de mão de obra (controle de horas trabalhadas) e de peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.

12.2.36 Responsabilizar-se por todas as despesas com viagens, estadias, transporte pessoal e outras necessárias para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, sem qualquer ônus adicional ao valor contratado.

12.2.37 Emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e peças utilizadas, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

12.2.38 Atender à **PRODEMGE** conforme Acordo de Nível de Serviço - ANS estabelecido no Contrato.

12.2.39 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumprir o estabelecido no ANS.

12.2.40 Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento, acatando todos os indicadores do ANS em anexo ao Contrato, acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados.

12.2.41 Apresentar o conjunto de peças substituídas ao motorista da **PRODEMGE** no momento da retirada do veículo da oficina e realizar o descarte adequado das mesmas em conformidade com as Leis e regulamentações ambientais pertinentes.

12.3 **DA PRODEMGE:**

12.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.

12.3.2 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, e de acordo com o Nível de Serviços (ANS) em anexo ao Contrato.

12.3.3 Aprovar o orçamento da **CONTRATADA** para o fornecimento de peças, após a verificação de que o valor apresentado está condizente com a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, ou efetuar a aquisição das peças sob sua responsabilidade e disponibilizar para a **CONTRATADA** executar o serviço.

12.3.4 Credenciar funcionário para a necessária vistoria de veículo junto à **CONTRATADA**.

12.3.5 Notificar à **CONTRATADA** fixando-lhe o prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços e/ou fornecimento de peças.

12.3.6 Transportar os veículos, através de motorista da **PRODEMGE**, nos casos onde não for necessário reboque até a **CONTRATADA**.

12.3.7 Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

12.3.8 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.3.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

12.3.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

12.3.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

13.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Fernanda Carvalho Pires de Mendonça - Matrícula 063880; e
- Substituto: Klainer Dione Milagres - Matrícula 063065.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

17.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

17.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

17.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 18.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2239, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.710-662. E-mail: nobrecentercar.financeiro@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

19.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente
Sup. de Suprimentos e Apoio Logístico – SSL
CPF: ***.557.406-**

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

SC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Carlos Nobre de Paula
CPF: ***.889.716-**

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz da Costa**, **Superintendente**, em 28/04/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FONSECA NOGUEIRA**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 28/04/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Nobre de Paula**, **Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64953986** e o código CRC **4B5C0955**.